



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 39/2005

da reunião ordinária de 2 de Novembro de 2005

PRESIDÊNCIA:- Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio. -----

VEREADORES PRESENTES:-, Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, Doutor Joaquim Gago Mendoza e Doutora Marlene de Sousa Guerreiro.-----

FALTAS JUSTIFICADAS:-----

----- Vítor Manuel Martins Guerreiro, ausente por motivo de férias. -----

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:-----

HORA DE ABERTURA:- Catorze horas e trinta minutos. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

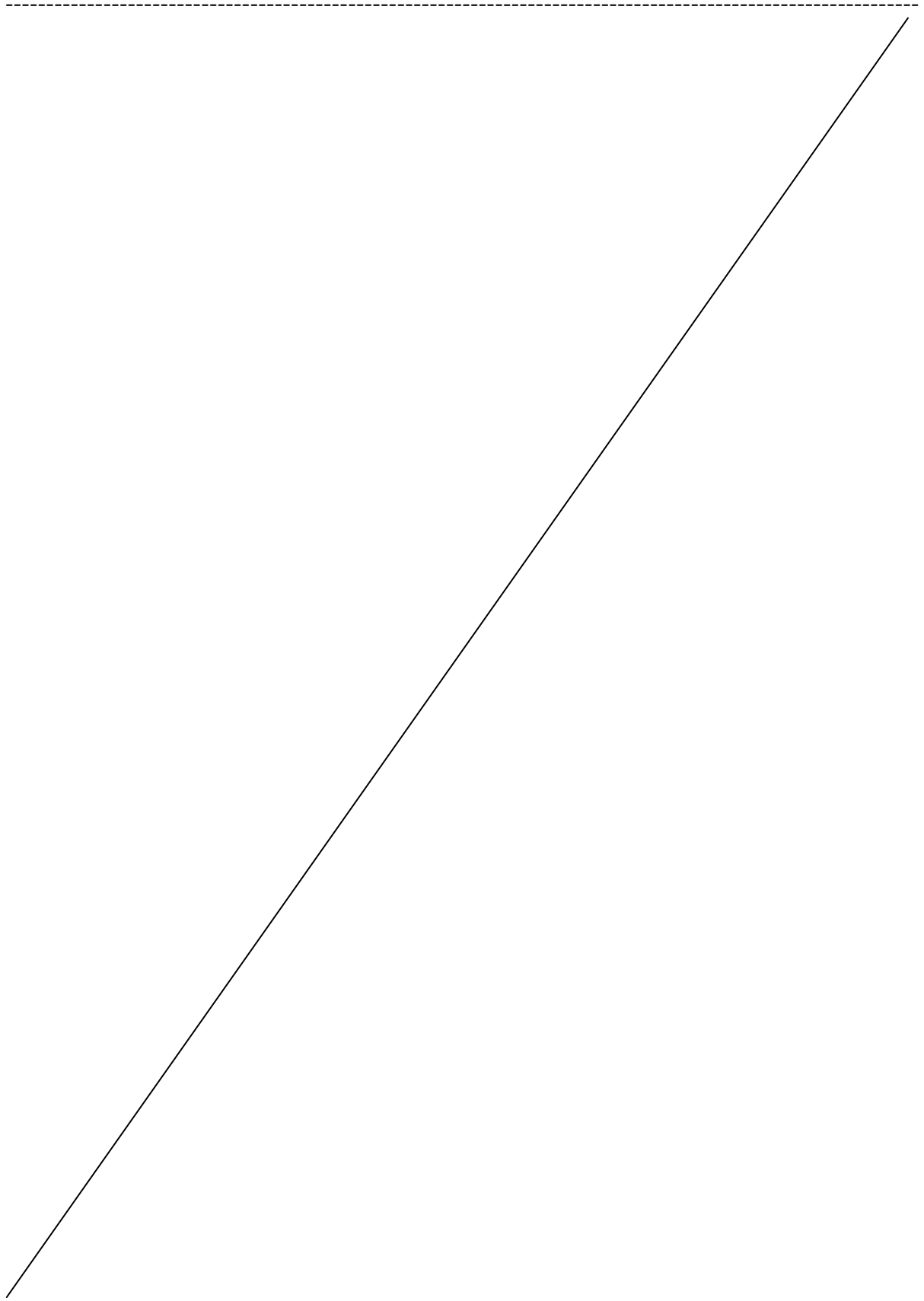
----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número duzentos e seis, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos dos quais dezanove mil, novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos em contas de depósito a prazo, um milhão, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos em contas de depósito à ordem, mil euros em fundo de maneo, mil trezentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos em numerário e duzentos e quarenta e cinco euros em cheques, estes dois últimos em cofre na Tesouraria Municipal.-----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

-----Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual nenhum munícipe usou da palavra. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Sendo catorze horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro:-----

----- O Senhor Presidente informou os restantes elementos do executivo municipal dos seguintes despachos:-----

----- Primeiro – Nomeação da Vereadora, Senhora Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, como Vereadora a tempo inteiro, a partir do dia vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, inclusive;-----

----- Segundo – Nomeação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Clotilde Rosária Sereno Martins Gomes como Oficial Público e Notário Privativo da autarquia, sendo que nas suas faltas e impedimentos a sua substituição recairá na Técnica Superior de Primeira Classe, Doutora Ema Paula Guerreiro Pinto;-----

----- Terceiro – Nomeação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Clotilde Rosária Sereno Martins Gomes, como responsável pelas Execuções Fiscais, e nas suas faltas e impedimentos, sendo substituída pela Doutora Lília Cristina Martins Pires, Técnica Superior de Primeira Classe.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- O Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza, disse que gostaria de ser esclarecido sobre o desfecho de três assuntos que tiveram o seu início no mandato em que foi Vereador, passando, em seguida, a enumerá-los:-----

----- Primeiro – Se o prédio de quatro pisos embargado, ainda continua à espera da resolução do tribunal e porque é que não foi demolido;-----

----- Segundo – Quanto à Tesouraria, ouviu dizer que o tribunal tinha apurado apenas cinco mil contos e gostaria de saber em que situação se encontra este assunto;-----

----- Terceiro – Quanto ao acidente mortal de uma criança nas piscinas, o Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza quis saber se foi verdade que o Tribunal tinha condenado o parente da criança e o funcionário municipal. Se tal aconteceu quanto ao funcionário, entende não ser justo. ------

----- O Senhor Presidente respondeu que, quanto à primeira questão, se espera a decisão definitiva do Tribunal, disse ainda que o prédio poderia ter sido demolido, mas corria-se o risco, mesmo que remoto, do tribunal entender dar razão aos construtores do prédio, podendo

ocasionar indemnizações pesadas para os compensar da demolição; -----

----- Quanto ao segundo ponto, informou que a Polícia Judiciária confirmou o valor de cerca de vinte e quatro mil e trezentos contos de desvio, tendo em julgamento sido a Tesoureira condenada a pagar cinco mil contos, acrescidos de juros durante quatro anos. Se neste período não pagar a condenação será de dois anos de prisão; -----

----- Quanto à terceira questão, o Senhor Presidente respondeu que o funcionário municipal terá sido condenado ao pagamento de indemnização pelo facto de ser Vigilante de Parques e Jardins e na ocasião do acidente não estar a vigiar as piscinas, não podendo assim dar o alerta atempadamente. Acrescentou que, tal como no caso precedente, foram decisões do tribunal, não competindo aos órgãos municipais emitirem qualquer comentário, embora os seus membros sejam livres, como pessoas, para acharem mais ou menos justos os julgamentos e outras decisões oriundas de organismos distintos. -----

----- O Senhor Presidente solicitou autorização para serem incluídos os dois assuntos abaixo indicados nas matérias a analisar no decorrer da reunião, pelo carácter urgente das mesmas: -----

----- a) Empreitada do Centro Explicativo e de Acolhimento da Calçadinha – Intenção de Rescisão do Contrato;-----

----- b) Instalação de estabelecimento de comercialização de artigos para jardins e piscinas, na Vila de S. Brás de Alportel;-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão destes dois assuntos a analisar no decorrer dos trabalhos desta reunião. -----

PROPOSTAS

-----TAXAS A APLICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NO ANO DE DOIS MIL E SEIS:-

O Senhor Presidente, leu em voz alta, a seguinte informação prestada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Municipal: --

-----“Tendo em consideração que, nos termos do preceituado no número quatro do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C.I.M.I.), constante do anexo I ao Decreto – Lei número duzentos e oitenta e sete, barra, dois mil e três, de doze de Novembro, cabe anualmente à Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar para os prédios urbanos; -----

-----Tendo em consideração que, para a generalidade dos prédios urbanos existentes, a taxa poderá variar de zero, vírgula, quatro por cento a zero, vírgula, oito por cento; -----

-----Tendo em consideração que, para os prédios já avaliados nos termos do C.I.M.I., a taxa oscilará de zero, vírgula, dois por cento a zero, vírgula, cinco por cento; -----

-----Tendo em consideração que as Câmaras Municipais terão de informar a Direcção Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro de cada ano, quais as taxas a aplicar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas pela Administração Central as taxas mínimas (zero, vírgula, quatro por cento e zero, vírgula, dois por cento), tal como está estabelecido no número oito do artigo cento e doze do já referido diploma legal; -----

-----Alerto Vossa Excelência para a necessidade do executivo municipal estabelecer quais as taxas a aplicar no próximo ano económico, afim de as poder submeter, em tempo útil, a aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----É o que me cumpre informar. Vossa Excelência decidirá o que melhor entender acerca deste assunto.” -----

-----O Senhor Presidente propôs a aplicação das taxas máximas para o próximo ano económico, alegando que as transferências dos Fundos da Administração Central são precisamente iguais às do ano em curso e o endividamento municipal está cada vez mais restrito, situação que inviabiliza o plano de investimentos para a concretização dos objectivos traçados para o presente mandato, não podendo desta forma abdicar de parte dos seus impostos municipais para o ano de dois mil e seis. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza: -----

-----Primeiro – Aprovar a taxa de zero, vírgula, oito por cento para a generalidade dos prédios urbanos; -----

-----Segundo – Aprovar a taxa de zero, vírgula, cinco para os prédios avaliados nos termos

do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
----- Terceiro – Submeter esta matéria à consideração da Assembleia Municipal, para que
este órgão a possa aprovar, em tempo útil.-----

REQUERIMENTOS

-----**PROCº Nº 69/1999, DE KAFFILA CONSULTANTS LIMITED – AMPLIAÇÃO DE MORADIA E NOVO LICENCIAMENTO EM FUNCHAIS:-** Presente um requerimento da firma **Kaffila Consultants, Limited**, com sede em Gibraltar, a solicitar alvará de licença por dois anos para conclusão da obra de ampliação de uma moradia que possui no sítio de Funchais, deste município sob o número sessenta e nove, barra, noventa e nove. -----

----- Atendendo às informações desfavoráveis prestadas em três de Outubro último pela Fiscalização Municipal e Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, que no final se descrevem, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar à requerente a sua audiência prévia nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de trinta dias, dado que é intenção solicitar elementos em falta no processo para permitir uma correcta análise, uma vez que existem compartimentos que não constam no projecto de arquitectura existente nos serviços, a fim de posteriormente ser emitida deliberação definitiva sobre o assunto. -----

----- **Informação da Fiscalização Municipal:** -----
----- *“Foram introduzidas alterações na compartimentação no decorrer da obra, que deveriam merecer apresentação de pedido de legalização imediata das mesmas.* -----

----- *As plantas que constam no processo são omissas na utilização que vão ser feitas dos compartimentos. E alguns estão transformados em casas de banho (duas) e cozinha. Não existe hoje, por isso, planta das redes de águas, esgoto, etc, que permitam o cumprimento das normas legais respectivas.* -----

----- *A licença solicitada para conclusão da obra é de dois anos.”* -----

----- **Informação Técnica de três de Outubro:** -----
----- *“Face aos elementos em falta no processo e tendo por base a informação do serviço de fiscalização, considera-se que a pretensão deverá ser indeferida devendo a requerente completar o processo com os elementos em falta para correcta análise.”* -----

-----**PROCº Nº 23/2004, DE CÉSAR JOÃO BRITO VIEGAS – LEGALIZAÇÃO DE A UMA AMPLIAÇÃO EM S. ROMÃO:-** Presente um projecto de arquitectura referente a obras de legalização de uma moradia que **César João Brito Viegas**, residente em S. Romão, deste município, possui no referido sítio de S. Romão, a que corresponde o processo entrado nos serviços municipais da Divisão de Planeamento Urbanístico sob o número vinte e três, barra, dois mil e quatro; -----

-----Tendo em consideração que o requerente utilizou espaço público municipal, na ampliação ilegal que efectuou; -----

-----Tendo em consideração que esta Câmara Municipal já possibilitou ao requerente a sua audiência prévia. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o projecto de arquitectura em virtude do requerente ter ocupado espaço público municipal. Foi ainda deliberado, por unanimidade, mandar auscultar o requerente para se pronunciar no prazo de dez dias nos termos do número três do artigo centésimo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho dado que é intenção mandar demolir a construção efectuada ilegalmente no prazo de sessenta dias. -----

PROCº Nº 79/2005, DE INVESHOLD ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS UNIPESSOAL, LIMITADA – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA EM BENGADO:-

-----Presente o processo entrado nos serviços municipais sob o número setenta e nove, barra, dois mil e cinco, em que a firma **Inveshold Administração de Bens Imóveis Unipessoal, Limitada**, com sede em Alagoas, município de Faro, solicita aprovação de um projecto de arquitectura relativo a obras de reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar que a firma peticionária possui no sítio do Bengado, deste município. -----

-----Tendo em consideração que foi dada a possibilidade à firma requerente para apresentar as alegações contidas no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo em deliberação municipal de vinte e nove de Junho de dois mil e cinco e atendendo a que as peças apresentadas pela firma peticionária não foram suficientes para ultrapassar os pressupostos de intenção de indeferimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o projecto de arquitectura nos termos das informações técnicas da Divisão de Planeamento Urbanístico emitida nos dias vinte de Setembro e dez de Outubro últimos, que a seguir se descrevem: -----

----- Informação técnica de vinte de Setembro: -----

-----“Um - Na sequência da informação técnica datada a vinte e sete de Junho em curso, a reconstrução na propriedade em questão tendo como principal condicionante o facto de se encontrar em zona classificada em REN (Reserva Ecológica Nacional) redigida pelo Decreto – Lei número noventa e três, barra, noventa de dezanove de Março. -----

-----Dois - Aplicando – se as disposições do artigo décimo segundo do Regulamento do Plano -----

REQUERIMENTOS

Director Municipal, de acordo com o ponto número dois do referido artigo, são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.-

----- Três - Quanto ao projecto dos espaços exteriores teve em consideração as suas condicionantes e de igual modo a integração da moradia na paisagem envolvente, sendo prestada particular atenção à selecção dos materiais inerentes, garantindo que serão empregues não só materiais permeáveis nos pavimentos mas também outros materiais, como a madeira nos restantes elementos, como sejam degraus e em taludes. -----

----- Quatro - A intervenção desenvolve-se em partes distintas tais como o acesso à moradia e feita através de grelhas de arrelvamento, em betão, estas grelhas apenas necessitam de regularização do terreno e serão preenchidas com terra vegetal permitindo a respiração do solo e a infiltração de água. -----

----- Cinco - A envolvente da moradia, a intervenção executada resumir-se à plataforma que o requerente pretende apenas a regularização do terreno com a aplicação de materiais permeáveis, nomeadamente o TerraWay, não sendo nocivo para a fauna e flora. -----

----- Seis - No acesso à moradia e uma vez que existe um desnível e para vencer esse desnível, o requerente optou e tendo em consideração a menor intervenção do solo, os desníveis do solo são resolvidos com o recurso a “paliçadas de madeira e degraus em madeira” (ver fotos em anexo folha número seis), integrando este material na modelação do próprio terreno. -----

----- Sete - Quanto ao portão de vedação da propriedade em questão os pilares que ladeiam a entrada principal que dá acesso à moradia deverá ser todo ele em madeira e não em alvenaria. -----

----- Oito - Relativamente ao projecto de arquitectura, estes serviços consideram uma vez que a presente proposta está inserida em Reserva Ecológica Nacional e também por se encontrar num acentuado declive, a proposta apenas poderá conter rés-do-chão e primeiro andar cumprindo a cêrcea de seis, vírgula, cinco metros de acordo com os parâmetros definidos no ponto número três do artigo Vigésimo sétimo do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Face ao acima exposto, pronunciamo-nos no sentido do indeferimento, nos termos do ponto um alínea a) do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho.” ---

----- **Informação técnica de dez de Outubro:** -----

----- “Concordo, propõe-se o indeferimento da pretensão tendo por base as informações

técnicas de vinte e sete de Junho de dois mil e cinco e vinte de Setembro de dois mil e cinco e respectivos diplomas legais, Regulamento do Plano Director Municipal e Reserva Ecológica Nacional, artigo vigésimo quarto, número um.” -----

PROCº Nº 156/2005, DE RUI MANUEL CALAPEZ CARRUSCA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM ALMARGENS:-

Presente um requerimento de **Rui Manuel Calapez Carrusca**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar informação prévia quanto à construção de uma moradia unifamiliar num prédio rústico que possui em Almargens, deste município, a que corresponde o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o número cento e cinquenta e seis, barra, dois mil e cinco. -----

----- Compulsado todo o processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação, no prazo de dez dias, de alegações no âmbito do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção do executivo municipal mandar informar que no local não é viável levar a efeito a construção pretendida, uma vez que o prédio não se situa em qualquer área urbana ou urbanizável prevista no Regulamento do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel. -----

PROCº Nº 157/2005, DE SILVÉRIO BARRACOSA GAGO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM ALMARGENS:-

Presente o processo entrado nos serviços municipais sob o número cento e cinquenta e sete, barra, dois mil e cinco, em que **Silvério Barracosa Gago**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, solicita informação prévia quanto à construção de uma moradia unifamiliar que pretende levar a efeito num prédio rústico que possui em Almargens, deste município. -----

----- Apreciada a petição, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação, no prazo de dez dias, de alegações no âmbito do artigo centésimo primeiro do

REQUERIMENTOS
Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção do executivo municipal mandar informar que no local não é viável levar a efeito a construção pretendida, uma vez que o prédio não se situa em qualquer área urbana ou urbanizável prevista no Regulamento do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel. -----

PROCº Nº 179/2005, DE CARLA ISABEL PEREIRA PAULINO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM BARRACHA:-

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico desta autarquia sob o número cento e setenta e nove, barra, dois mil e cinco, em que **Carla Isabel Pereira Paulino**,

residente em Barracha, deste município, solicita informação prévia quanto à construção de uma moradia unifamiliar que pretende levar a efeito num prédio rústico que possui no referido sítio da Barracha. -----

-----Tendo em consideração todos os elementos constantes deste processo e analisada a informação prestada pela Divisão de Planeamento Urbanístico em seis de Outubro último, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação, no prazo de dez dias, de alegações no âmbito do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção do executivo municipal mandar informar que no local não é viável levar a efeito a construção pretendida, uma vez que o prédio não se situa em qualquer área urbana ou urbanizável prevista no Regulamento do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel. -----

PROCº Nº 190/2005, DE NÉLIA ALEXANDRE PASCOAL DA COSTA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM

ALMARGENS:- Presente um requerimento de **Nélia Alexandra Pascoal da Costa**, residente em Barrabés, deste município, a solicitar informação prévia quanto à construção de uma moradia unifamiliar que pretende levar a efeito num prédio rústico que possui em Almargens, deste município, a que corresponde o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o número cento e noventa, barra, dois mil e cinco. -----

-----Compulsado todo o processo e analisada a petição apresentada pela requerente, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação, no prazo de dez dias, de alegações no âmbito do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção do executivo municipal mandar informar que no local não é viável levar a efeito a construção pretendida, uma vez que o prédio não se situa em qualquer área urbana ou urbanizável prevista no Regulamento do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel. -----

ENQUADRAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO FACE AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL EM FARROBO, DE ANTÓNIO CORREIA DIAS SANCHO:-

Presente um requerimento de **António Correia Dias Sancho**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar informação sobre os condicionalismos urbanísticos relativamente a um prédio misto (habitação e prédio rústico) que possui no sítio de Farrobo, deste município, ao abrigo do disposto no artigo cento e vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número

cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar informar o peticionário nos termos das informações técnicas de doze e dezassete de Outubro último que a seguir se descrevem: -----

----- **Informação técnica de dez de Outubro:** -----

----- “*Pretende o requerente António Sancho informações face ao Plano Director Municipal relativamente ao terreno assinalado em planta.*-----

----- *Apreciação:*-----

----- *Um - De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho e, publicado em Diário da República de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, primeira série, o local da pretensão enquadra-se em: -----*

----- *Espaço agrícola indiscriminado (artigo trigésimo primeira ao trigésimo quarto); -----*

----- *Espaço Urbanizável a norte (artigo quinquagésimo segundo e quinquagésimo terceiro);-----*

----- *Não possui Reserva Ecológica Nacional;-----*

----- *Não possui Reserva Agrícola Nacional;-----*

----- *Servido por rede de abastecimento de água;-----*

----- *Servido por rede de drenagem de águas residuais domésticos;-----*

----- *Confinante a nascente com Estrada Regional dois e a norte com Via Não Classificada;-----*

----- *Dois - Espaço Agrícola Indiscriminado;*-----

----- *Artigo trigésimo primeiro - Âmbito, objectivo e usos:*-----

----- *Um - Os espaços agrícolas têm por objectivo a preservação da estrutura de produção agrícola, integrando áreas de edificação dispersa cujo crescimento e alastramento deverá ser contido.*-----

----- *Dois - Os espaços agrícolas correspondem às áreas rurais do concelho, integram solos com potencialidades de uso agrícola, incluindo áreas da Reserva Agrícola Nacional, e destinam-se à exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura e, subsidiariamente, à manutenção dos valores paisagísticos enquanto espaços rurais, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.*-----

----- *Três - Os espaços agrícolas subdividem-se nas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento síntese:-----*

----- *a) Agrícola indiscriminado, que abrange espaços agrícolas integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, que apresentam boas condições para o desenvolvimento das práticas agrícolas, sem estarem*

sujeitos a condicionamentos específicos de protecção a recursos aquíferos;-----

----- b) Agrícola condicionado, que abrange espaços onde se verificam condicionamentos às práticas agrícolas, com o objectivo de protecção de recursos aquíferos, incluindo captações públicas de água subterrânea e áreas abrangidas pelos respectivos cones de rebaixamento.-----

----- **Artigo trigésimo segundo** - Actividades interditas:-----

----- Nos espaços agrícolas, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Agrícola Nacional nas áreas em que a mesma é aplicável, são interditas as seguintes actividades e acções:-----

----- A construção destinada a habitação, à excepção dos casos previstos no artigo seguinte;-----

----- A instalação de lixeiras;-----

----- A instalação de indústrias ou actividades não especificamente ligadas à agricultura;-----

----- Exploração de inertes com área superior a quinhentos metros quadrados.-----

----- **Artigo trigésimo terceiro** - Edificabilidade - regra geral:-----

----- Um - Nos espaços agrícolas a edificabilidade, quando permitida nos termos do disposto no número quatro do artigo vigésimo terceiro do presente Regulamento, fica sujeita às regras constantes dos números seguintes:-----

----- Dois - Construção de novas habitações:-----

----- Desde que não represente encargos adicionais para a autarquia, nomeadamente quanto à realização de infra-estruturas;-----

----- A superfície total de pavimento para habitação não pode ultrapassar duzentos metros quadrados;-----

----- Número máximo de pisos: dois ou seis, vírgula, cinco metros de cércea.-----

----- Três - Reconstrução, alteração e ampliação de habitação existente:-----

----- Número máximo de pisos: dois ou seis, vírgula, cinco metros de cércea, salvo casos pontuais resultantes da topografia do terreno;-----

----- A superfície de pavimento poderá ser acrescida, desde que o total da construção não exceda duzentos e cinquenta metros quadrados, exceptuando-se os edifícios que já tenham área superior, caso em que não será permitido qualquer aumento de área;-----

----- Deverão ser mantidas as características arquitectónicas e construtivas preexistentes;-----

----- Infra-estruturas: sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;-----

----- Em nenhum caso é permitida a descarga directa de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.-----

----- Quatro - Instalação de armazéns e de unidades de preparação e ou transformação de produtos agrícolas:-----

----- Desde que se justifique estarem directamente ligados às áreas de exploração agrícola; -----

----- Índice máximo de utilização líquido: zero, vírgula zero dois; -----

----- Infra-estruturas: sistemas autónomos de acordo com a legislação específica. -----

----- Cinco - Instalação de unidades de agro-turismo fica sujeita a legislação específica aplicável. -----

----- Seis - Nas áreas de edificação dispersa, conforme delimitação na planta de ordenamento síntese, a Câmara Municipal poderá promover a instalação de infra-estruturas e equipamentos que tenham por fim melhorar as condições de habitabilidade. -----

----- Sete - (...). -----

----- **Artigo trigésimo quarto** - Edificabilidade - Áreas não sujeitas ao regime da Reserva Agrícola Nacional; -----

----- Um - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos espaços agrícolas, nas áreas não sujeitas ao regime da Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade, quando permitida nos termos do disposto no número quatro do artigo vigésimo terceiro do presente Regulamento, fica sujeita às regras constantes nos números seguintes. -----

----- Dois - A instalação de hotéis, pensões, estalagens, motéis, pousadas e hospedarias em conformidade com o disposto no número seis do artigo vigésimo terceiro do presente Regulamento fica sujeita às seguintes regras: ~

REQUERIMENTOS

----- Índice máximo de utilização líquido: zero, vírgula, zero três; -----

----- Número máximo de pisos: dois ou seis, vírgula, cinco metros de cércea; -----

----- Acesso por caminho público pavimentado; -----

----- Infra-estruturas: sistemas privados de acordo com legislação específica; -----

----- Estacionamento: um lugar por cada um, vírgula, sete camas ou cinquenta metros quadrados de superfície de pavimento. -----

----- Três - A instalação de equipamentos especiais não integráveis nos espaços urbanos e urbanizáveis ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente desportivos e recreativos, cemitérios, instalações de telecomunicações, estações de tratamento de águas e esgotos, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações eléctricas, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos de ensino e formação que justifiquem a integração em áreas rurais, fica sujeita às seguintes regras: -----

----- a) Para a construção de equipamentos de saúde e de estabelecimento de ensino de iniciativa pública, privada e cooperativa: -----

----- Índice máximo de utilização líquido: zero, vírgula, um; -----

----- Índice de ocupação: inferior a zero, vírgula, zero cinco; -----

----- Acesso por caminho público pavimentado;-----

----- Infra-estruturas: sistemas privados de acordo com legislação específica;-----

----- b) A instalação de outros equipamentos fica sujeita às regras da legislação específica aplicável e de acordo com interesse público.-----

----- Quatro - A instalação de unidades de agro-turismo, turismo rural e turismo de habitação fica sujeita a legislação específica aplicável.-----

----- **Três - Espaço Urbanizável a Reestruturar:**-----

----- **Artigo quinquagésimo segundo - Âmbito e objectivos:**-----

----- Um - Os espaços urbanizáveis a reestruturar correspondem a zonas de maior incidência de povoamento disperso, por vezes com grande importância funcional e polarizadoras de áreas significativas envolventes, embora sem apresentarem morfologia e densidades de forma a poderem classificar-se em aglomerados urbanos.-----

----- Dois - A estruturação do povoamento disperso deverá fazer-se através da prévia elaboração de estudos e planos urbanísticos ou de projectos de loteamento que garantam a melhor organização da ocupação dos solos e das redes viárias, bem como a minimização dos custos de infra-estruturas de saneamento.-----

----- Três - (...);-----

----- **Artigo quinquagésimo terceiro - Edificabilidade:**-----

----- Um - Nos espaços urbanizáveis a reestruturar é permitido o **loteamento** urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos e em conformidade com as seguintes regras:-----

----- Densidade mínima de dez e máxima de vinte fogos/ha;-----

----- Número máximo de fogos/lote: dois;-----

----- Índice de utilização bruto: inferior a zero, zero quatro;-----

----- Número máximo de pisos: dois ou seis, vírgula, cinco metros de cêrcea;-----

----- Infra-estruturas:-----

----- ÁGUA: rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas simplificados;-----

----- ESGOTO: rede pública ou sistema simplificado, com possibilidade de ligação futura à rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra que terão sistemas autónomos.-----

----- Dois - Nestes espaços é permitida a **construção, reconstrução, alteração e ampliação** de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as seguintes regras:-----

----- Índice de utilização líquido: igual ou inferior a zero, vírgula, oito, aplicável a uma profundidade máxima de trinta metros; -----

----- Número máximo de fogos/parcela: dois; -----

----- Número máximo de pisos: dois ou seis, vírgula, cinco metros de cêrcea; -----

----- Infra-estruturas: -----

----- ÁGUA: rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas simplificados; -----

----- ESGOTO: rede pública ou sistema simplificado com possibilidade de ligação futura à rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas autónomos. -----

----- Três - Nos espaços urbanizáveis a reestruturar admite-se a instalação de unidades de turismo rural ou turismo de habitação regulados por legislação específica. -----

REQUERIMENTOS

----- Quatro - No caso de novas construções deve-se garantir os afastamentos mínimos às vias confinantes. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Face ao exposto conclui-se que cerca de noventa e cinco por cento do terreno assinalada está em Espaço Agrícola Indiscriminado e cinco por cento em Espaço Urbanizável a Reestruturar.” -----

----- **Informação técnica de dezassete de Outubro:** -----

----- “Concordo, notifique-se o requerente sobre as condicionantes do Regulamento do Plano Director Municipal; mais se informa que deverá ser disponibilizado hortofotomapa para uma melhor visualização da referida classificação.” -----

ATRAVESSAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO POR CAMINHO EM CERRO DO BOTELHO, DE INÊS DA ENCARNAÇÃO ANDRADE PASSINHAS MONTE:-

Presente um requerimento de **Inês da Encarnação Andrade Passinhas Monte**, residente em Gorjões, município de Faro, a solicitar que lhe seja certificado que o prédio rústico sito em Cerro do Botelho, deste município, inscrito na matriz predial sob o número quinze mil oitocentos e oitenta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel sob o número zero três mil setecentos e cinco, com a área de três mil novecentos e oitenta metros quadrados, foi atravessado por um caminho municipal, ocupando a área de cento e quinze metros quadrados, dando origem a dois prédios distintos como se segue. -----

----- **Prédio A** -----

----- Prédio rústico sito em Cerro do Botelho, deste município, com a área de dois mil

novecentos e trinta metros quadrados, composto de terra de cultura com árvores, confrontando do norte, sul e poente com caminho e do nascente com José Mendonça Horta. -----

-----**Prédio B**-----

----- Prédio rústico sito em Cerro do Botelho, deste município, com a área de novecentos e trinta e cinco metros quadrados, composto por terra de cultura com árvores, ficando a confrontar do sul e poente com caminho, do norte com Jesuíno Gonçalves e outro e do nascente com José Mendonça Horta. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que o prédio supra descrito foi efectivamente atravessado por um caminho municipal, ficando fisicamente dividido em dois tal como requerido.-----

-----**REDUÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO DEVIDO A ALARGAMENTO DE CAMINHO EM MEALHAS, DE ESPERANÇA DIAS GAGO:-**

----- Presente um requerimento de **Esperança Dias Gago**, residente no município de Loulé, a solicitar que no prédio rústico sito em Mealhas, deste município, com a área de seiscentos metros, inscrito na matriz predial rústica sob o número dois mil cento e sessenta e sete, sofreu uma redução de área de duzentos e vinte metros aquando do alargamento do caminho público municipal número mil duzentos e seis.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar certificar que o prédio rústico em causa foi efectivamente ocupado com o alargamento do Caminho Municipal mil duzentos e seis, numa área de duzentos metros quadrados, conforme informação da fiscalização municipal emitida em vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco.-----

-----**INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA VILA DE S. BRÁS DE ALPORTEL, DE MARIA SALOMÉ ENGRÁCIA DIAS RODRIGUES:-**

----- Presente um requerimento de **Maria Salomé Engrácia Dias Rodrigues**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem ou não inconvenientes na instalação e conseqüente exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas num prédio que possui sito na Rua Doutor José Dias Sancho, desta Vila.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não existe inconveniente na instalação do estabelecimento de restauração no local pretendido.

----- Atendendo ao estado de conservação do prédio em causa, a Câmara deliberou, ainda por unanimidade, mandar informar que o edifício actual não reúne condições para a instalação

do tipo de estabelecimento pretendido.-----

-----INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA JARDINS E PISCINAS NA VILA DE S. BRÁS DE ALPORTEL, DE JARDIMARHEL, LIMITADA:-

Presente um requerimento da empresa **JardiMarHel, Limitada**, com sede em S. Brás de Alportel, a solicitar, na qualidade de arrendatário, que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem ou não inconvenientes na instalação e consequente exploração de um estabelecimento de comercialização de materiais para jardins e piscinas, na Rua dos Bombeiros Voluntários, número quatro, fracção B, rés-do-chão frente, na Vila de S. Brás de Alportel.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não existem inconvenientes na instalação e consequente exploração do estabelecimento de comercialização de materiais para jardins e piscinas no local supra referenciado.-----

DELIBERAÇÕES

-----ENQUADRAMENTO DE OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FACE AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL EM FARROBO, DE ZEFERINO RODRIGUES NEVES:-

Presente o ofício número nove mil e trinta e sete, barra, AO, de vinte e nove de Agosto de dois mil e cinco, remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com sede em Faro, informando que o senhor Zeferino Rodrigues Neves, residente no município de Loulé, foi notificado para armazenar adequadamente os óleos usados provenientes de uma oficina de reparação de automóveis que explora no sítio do Farrobo, deste município.-----

----- Compulsado todo o processo, verifica-se que se trata de uma oficina ilegal, podendo a mesma vir a ser legalizada, já que está inserida em espaço urbanizável a reestruturar previsto no Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel.-----

----- Assim, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder ao infractor o prazo de trinta dias para se pronunciar nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo dado que é intenção do executivo municipal mandar encerrar o estabelecimento, uma vez que o mesmo não está licenciado e informar o infractor que é viável o seu licenciamento devendo para tal instruir o respectivo processo. Foi ainda deliberado, por unanimidade, remeter toda a documentação ao sector de contra-ordenações e desta deliberação ser dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.-----

-----**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ - ACCÇÃO DA OPTIMUS TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA**:- Presente um ofício do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, sem número nem data, indicando que foi solicitada pela Optimus Telecomunicações, Sociedade Anónima a desistência da acção apresentada contra o município de S. Brás de Alportel e outro acerca da notificação desta autarquia para substituição das estações de radiocomunicações instaladas em Cerro do Botelho e Rua Vasco da Gama, e por este facto, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé concluem pela extinção da instância por inutilidade. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ - ACCÇÃO DA FLUXOGRAMA, SOCIEDADE ANÓNIMA**:- Presente um ofício do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, informando que foi julgada extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do disposto na alínea c) do artigo duzentos e oitenta e sete do Código do Processo Civil, acerca da acção que a Fluxograma - Equipamentos e Organização de Empresas, Sociedade Anónima intentou contra o município de S. Brás de Alportel a solicitar a indemnização de trinta e um mil, quinhentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos, como indemnização por ter sido excluída do concurso público para fornecimento e montagem de mobiliário para a Biblioteca Municipal de S. Brás de Alportel. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**CENTRO EXPLICATIVO E DE ACOLHIMENTO DA CALÇADINHA - INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO**:- O Senhor Presidente explicou aos restantes membros do executivo municipal que a obra mencionada em epígrafe foi adjudicada à firma Jorge Santos Construções, Sociedade Anónima, com sede no Laranjeiro no dia vinte e dois de Novembro do ano findo, tendo sido consignada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco.~

-----A partir de então, o empreiteiro não tem cumprido as suas obrigações legais, nomeadamente o plano de trabalhos e a realização do mesmo, tendo já sido ultrapassado o prazo para a conclusão da obra. O Senhor Presidente acrescentou que numa última tentativa, em trinta de Setembro último, pelo ofício número seis mil trezentos e sessenta e quatro, solicitou explicações ao empreiteiro, possibilitando o mesmo a contestar as razões desta autarquia, não tendo havido qualquer efeito prático, pois não foi obtida qualquer resposta. -----

-----Após compulsado todo o processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar

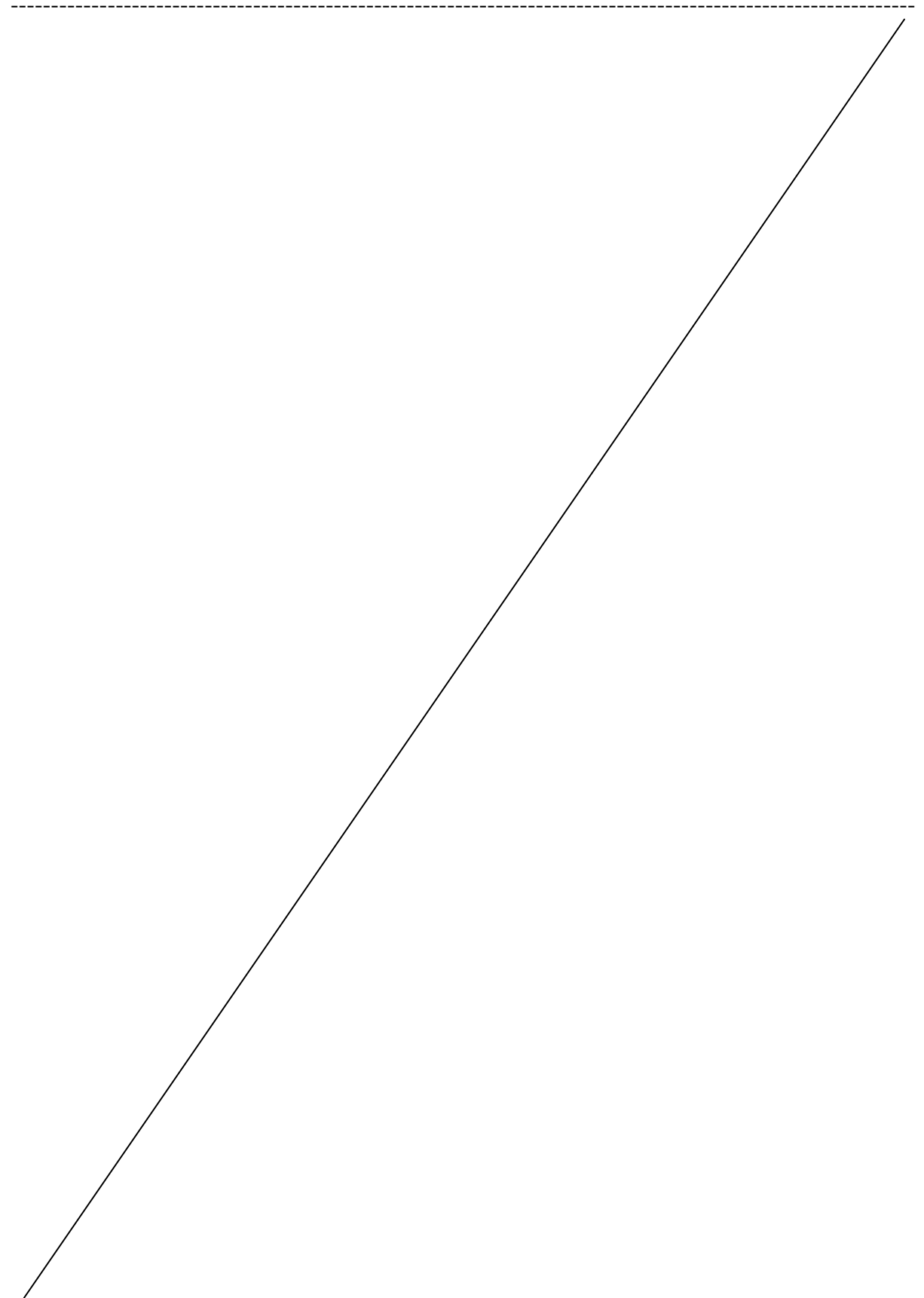
ao adjudicatário da obra mencionada em epígrafe a apresentação de alegações contidas no artigo duzentos e trinta e cinco do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dois de Março no prazo de dez dias, dado que é intenção do executivo municipal proceder à rescisão do contrato, com perda para o empreiteiro, da caução que o mesmo prestou, bem como as multas que poderão vir a ser aplicadas.-----

-----**PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA**:- Nos termos do artigo nonagésimo primeiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente no período de vinte e seis a trinta e um de Outubro último, no uso das delegações tácitas e outras que foram atribuídas ao Senhor Presidente e constantes das deliberações da reunião ordinária realizada no vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco.-----

DELIBERAÇÕES

-----O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los. -----

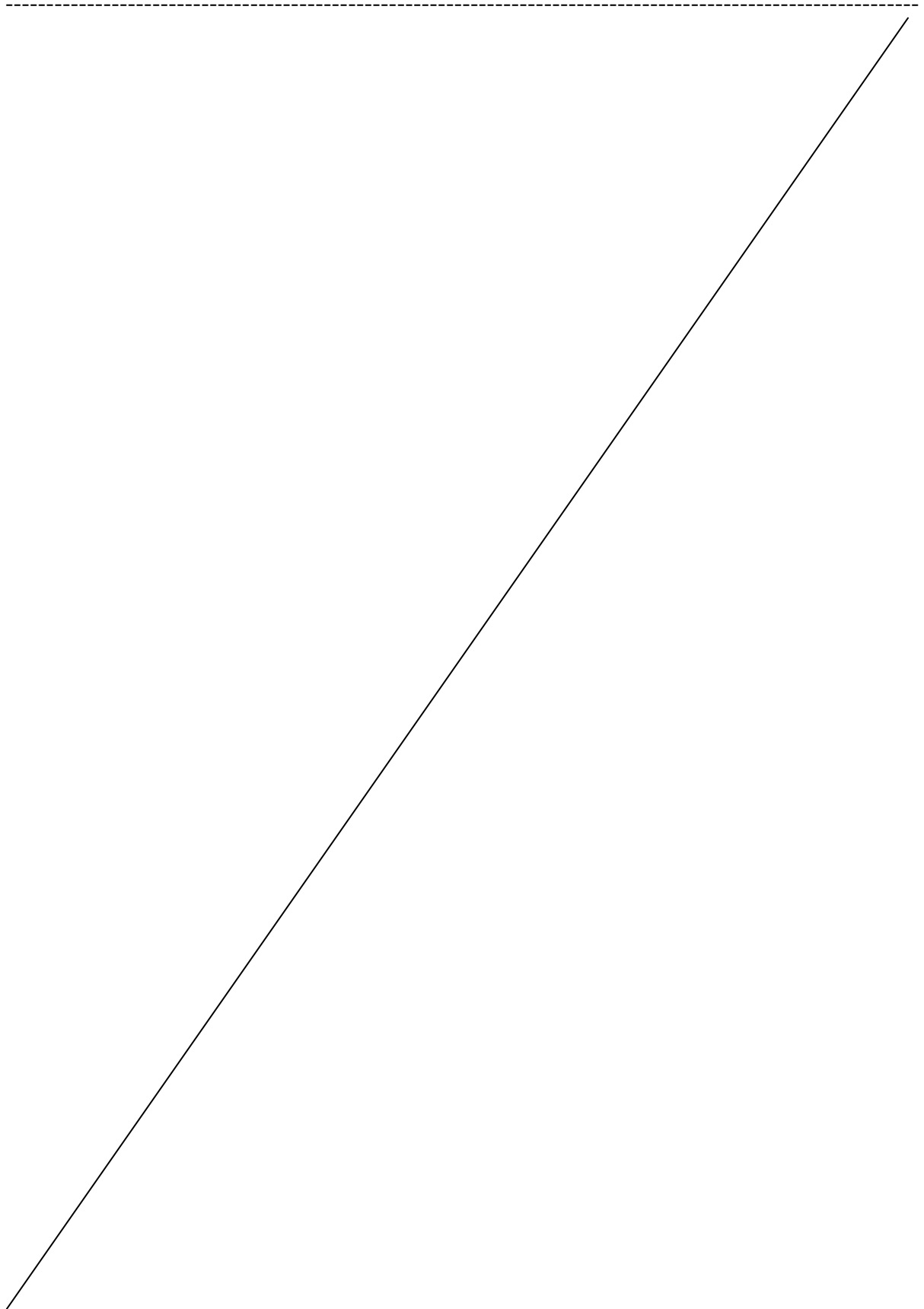


LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

----- **Portaria nº 1112/2005**, do Ministério da Justiça, inserta no Diário da República, primeira série, parte B, número duzentos e oito, de vinte e oito de Outubro, aprovando o regulamento que disciplina a organização e o funcionamento dos serviços de mediação disponíveis nos julgados de paz e estabelece as condições de acesso aos mesmos, bem como as regras por que deve pautar-se a actividade dos mediadores de conflitos. Revoga a Portaria número quatrocentos e trinta e seis, barra, dois mil e dois, de vinte e dois de Abril; -----

----- **Portaria nº 1126/2005**, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicada no Diário da República, primeira série, parte B, número duzentos e nove, de trinta e um de Outubro, fixando os factores de correcção extraordinária das rendas para vigorar em dois mil e seis; -----

----- **Portaria nº 1127/2005**, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, inserta no Diário da República, primeira série, parte B, número duzentos e nove, de trinta e um de Outubro, fixando, para vigorar em dois mil e seis, o preço da habitação por metro quadrado da área útil consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada. -----



PAGAMENTOS AUTORIZADOS: -----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião. -----

----- Eu _____, Chefe de Divisão, a subscrevi. -----

PRESIDENTE

.....